



# Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

---

## LEI Nº 020/2024

Ato Publicado no órgão oficial do município

Exemplar nº 3037, Pág. nº 130

no dia 04 de Junho de 2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre a prorrogação do prazo da licença-maternidade de 120 dias para 180 dias às servidoras públicas municipais de Doutor Ulysses e a prorrogação do prazo da licença-paternidade para 10 dias aos servidores municipais de Doutor Ulysses – Regulamentação dos artigos 188 e 191 da seção VIRAM – da licença à Gestante adotante e a paternidade, em observância ao contido no Artigo 2º da Lei Federal 11.770, de 09 de setembro de 2008.

A Câmara Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** por proposta da vereadora ANGÉLICA PINA DE OLIVEIRA e eu, **MOISEIS BRANCO DA SILVA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**“ L E I ”**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica garantido às servidoras públicas do Município de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, ocupantes dos cargos efetivos, a prorrogação da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias além do prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias previsto no inciso XV III, do artigo 7º, da Constituição Federal, sem prejuízo do subsídio, vencimento ou remuneração, como se em exercício estivesse, para efeito salarial;

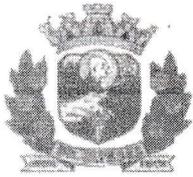
**§ 1º** - A prorrogação da licença-maternidade será garantida

---

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone/Fax: 041 3664-1165 - 041 3664-1214

e-mail: [prefeitura.ulysses@hotmail.com](mailto:prefeitura.ulysses@hotmail.com) - Site: [www.doutorulysses.pr.gov.br](http://www.doutorulysses.pr.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

também à servidora definida no *caput* deste Artigo, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

**§ 2º** - A prorrogação de que trata este Artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias da licença-maternidade, desde que requerida até o final do primeiro mês após o parto ou no requerimento da licença para adoção ou guarda judicial.

**Art. 2º** - Ao Servidor Municipal será concedida licença-paternidade pelo período de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de nascimento do filho, mediante a apresentação da respectiva certidão de nascimento.

**Art. 3º** - Durante a prorrogação da licença-maternidade e paternidade de que trata esta Lei, os servidores não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, os servidores públicos perderão o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração, além de instauração de procedimento para apuração de sua responsabilidade funcional.

**Art. 4º** - A prorrogação a que fazem jus as servidoras públicas municipais mencionadas nesta Lei, será igualmente garantida a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

**Art. 5º** - As servidoras que na data da publicação desta lei estiverem em gozo da licença maternidade farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.

**§ 1º** - No caso de o período de prorrogação da licença coincidir com o ato da fruição de férias, estas serão alteradas para o término da prorrogação, se outra data não houver sido requerida pela servidora.

**Art. 6º** - Ficam igualmente garantidos os benefícios desta Lei às servidoras e servidores do Poder Legislativo do Município de Doutor Ulysses, Estado do Paraná.

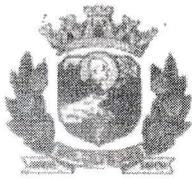
**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone/Fax: 041 3664-1165 - 041 3664-1214

e-mail: [prefeitura.ulysses@hotmail.com](mailto:prefeitura.ulysses@hotmail.com) - Site: [www.doutorulysses.pr.gov.br](http://www.doutorulysses.pr.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Segundo o regimento interno Art.114 - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à mesa, às comissões da Câmara e ao Prefeito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Gabinete do Prefeito aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (03/06/2024).

  
**MOISEIS BRANCO DA SILVA**  
Prefeito Municipal